



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual em Sergipe**

Av. Beira Mar, 366, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 588/2022**

Processo nº 59414.000063/2022-61

Unidade Gestora: [1993008](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA  
ESTADUAL EM SERGIPE, E A ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES E AMIGOS DE SANTA  
LUZIA, ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA  
ABAIXO.**

Aos[data da assinatura eletrônica] do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º (primeiro) de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CGC/MF n.º 00.043.711/0012-04, com sede na Avenida Gov. Paulo Barreto de Menezes n.º 366, Bairro treze de julho, Aracaju-SE, doravante denominado simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, Administrador **LUCIANO GOIS PAUL**, com endereço à Rua Duque de Caxias, n.º 167, Bairro São José, Edf. Monte Montparnasse, Apto 1104, CEP: 49.015-320, Aracaju/SE, CPF n.º 010.618.194-77, RG. n.º 3050739-1 SSP/SE, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29.01.99; a alínea “n” do art. 11 da Lei n.º 4.229 de 01.06.1963; e os art. 17 e 20 do Decreto n.º 4.650 de 27.03.2003 e do art. 1º da Portaria n.º 19 DG/DGP de 17.01.2017 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE SANTA LUZIA, CNPJ n.º: 08.482.263/0001-96**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO MESSIAS VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 842.411 SSP/SE e CPF n.º 712.411.595-72, residente e domiciliado no município de Telha e tendo em vista o que consta no Processo nº **59414.000063/2022-61**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, com base na Lei 13.019/2021, Decreto nº8.726/2016, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE SANTA LUZIA**, para o desenvolvimento de apoio as comunidades do Município de Telha, Sergipe, visando maior eficiência e prestação de serviço de abastecimento de água e em consequência a melhoria na qualidade de vida da população, sobretudo no período das secas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL**

**3.1.** A Associação assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**4.1.** O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a COOPERATIVA utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**4.2.** São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

**4.2.1.** Entregar a quantidade de **01 Trator Solis 75RX TSM MST 12F+12R 02 CTPF PNEU 90 OLD DESGN, Chassi nº KYWDR1124152MS potência 75 CV, Motor diesel, NRO Motor: 4100ELT14J1118762, nota fiscal NF-e nº 000.143.205 e valor unitário de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem tombado sob nº 23108014.**

**01- Grade Aradora GAC245 1426 ME, COR: Vermelho SERIAIS: 22/04422, bem tombado sob nº 23107967.**

**4.2.1.4** Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**4.2.1.5** Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

**4.2.1.6** Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

**4.2.1.7** Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**4.2.1.8** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

**4.2.1.9** Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

**4.2.1.10** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

**4.3.** São obrigações exclusivas da **COOPERATIVA**:

**4.3.1.** Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos

aplicáveis

**4.3.2.** Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

**4.3.3.** Arcar com a despesa referente à mão-de-obra e **insumos** necessários à execução das metas previstas no plano de trabalho;

**4.3.4.** Receber oficialmente o material disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante DA COOPERATIVA;

**4.3.5.** Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;

**4.3.6.** Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

**4.3.7.** Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

**4.3.8.** A COOPERATIVA devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

**4.3.9.** Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

**4.3.10.** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

**4.3.11.** Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

**4.3.12.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

**4.3.13.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

**4.3.14.** Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

**4.3.15.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**4.3.16.** Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

**4.3.17.** Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n 13.019/2014 e no Decreto nº 8726 de 2016, além de disposições no presente acordo e do plano de trabalho;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

**5.1.** Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão, eventualmente, viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

### 6.1 É vedado a COOPERATIVA:

1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A associação obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

**8.1.** A associação fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos;

**8.2.** O pessoal que a Associação utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

**9.1.** As benfeitorias porventura realizadas pela COOPERATIVA nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

**10.1.** A associação obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;

**10.2.** A associação devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da associação devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** Este Termo poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo DNOCS, sem gerar a obrigação de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da autarquia, desde que verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pela associação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 71 do Decreto nº 8.726/2016, ou, ainda, em caso de superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a OSC obrigada a devolver os bens disponibilizados pelo DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva notificação. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**14.1.** Em qualquer ação promocional de iniciativa da associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

**14.2.** A COOPERATIVA deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

**14.3.** Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**15.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**15.4** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**15.5 Parágrafo Primeiro-**A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**15.6** I- Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**15.7** II- Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.8** III- Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** A COOPERATIVA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo os elementos previstos no art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

**16.2** Caso a vigência da parceria seja superior a um ano, a OSC deverá apresentar, anualmente, Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

**16.3** O DNOCS analisará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**16.4** A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**17.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Aracaju/Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**17.3.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e vão assinadas eletronicamente via SEI pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gois Paul, Coordenador Estadual em Sergipe**, em 30/05/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Messias Vieira de Souza, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Pereira De Aquino, Responsável pela Seção de Recursos Humanos - CEST-SE**, em 01/06/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nailson Alves Dos Santos, Agente de Atividades Agropecuárias**, em 01/06/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1063069** e o código CRC **32444524**.

Aracaju/SE, [data da assinatura eletrônica] de 2022.

**Luciano Goes Paul**

Coordenador Estadual do DNOCS – SE

**João Messias Vieira de Souza**

Presidente da Associação dos Moradores e Amigos de Santa Luzia

**Testemunhas :**

1. Nome : **Rosana Maria Pereira de Aquino**

CPF: **343.924.325-72**

2.Nome : **Nailson Alves dos Santos**

CPF: **201.873.355-91**

---

**Referência:** Processo nº 59414.000063/2022-61

SEI nº 1063069

---

Criado por [larissa.freitas](#), versão 2 por [larissa.freitas](#) em 26/05/2022 14:52:17.